

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2024

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão do intervalo para amamentação.

**Autora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

**Relatora:** Deputada GEOVANIA DE SÁ

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria da Deputada Rogéria Santos que visa ampliar a licença intrajornada para que a mãe tenha a oportunidade de amamentar.

Em resumo, a proposição contém as seguintes disposições:

- altera o **caput** do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para prever que a mãe tem direito ao gozo de licença intrajornada para amamentar seu filho, sendo que, até os 6 meses de idade da criança, são dois períodos de descanso especiais e, após os 6 meses e até 1 ano e 4 meses de idade, haverá um período de descanso especial, sendo que o descanso especial é de meia hora; e
- altera o § 1º do art. 396 para prever que o período de descanso especial poderá ser dilatado mediante apresentação de laudo médico emitido por autoridade competente ligada ao SUS ou ao INSS, ou de empresa



prestadora de serviço de saúde, a critério de outras autoridades competentes.

A justificação indica que a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam que o aleitamento materno ocorra até os dois anos ou mais da criança, sendo que se recomenda que até o sexto mês o leite materno seja a única fonte de alimento. Assevera que estudos científicos reforçam a importância da amamentação tanto para a saúde da criança quanto da mulher. Conclui que é imprescindível aumentar o período de intervalo para amamentação como forma de tornar possível que seja provida a amamentação.

O projeto foi submetido à Comissão de Trabalho, à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designada para relatar a matéria em 27/08/2025.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O leite materno é a principal fonte de alimento para o recém-nascido. É um alimento que protege a criança contra complicações de saúde, como infecções e alergias. Além disso, há benefícios para a mulher provenientes da amamentação, como a redução do risco de desenvolvimento de câncer de mama, dos ovários, do colo ou do útero<sup>1</sup>.

Fora esses benefícios à saúde, é inegável que no período de amamentação se forma um vínculo íntimo entre a criança e a mãe, o que é base para o desenvolvimento posterior tanto da pessoa quanto da família.

<sup>1</sup> Essas informações constam de publicação veiculada na página institucional do Ministério da Saúde, disponível em << <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aleitamento-materno> >>. Acesso em 12/09/2025.



No entanto, considerando que as mulheres também têm responsabilidades profissionais, é preciso pensar em formas de conciliar o trabalho com a possibilidade de amamentação.

A legislação atual já prevê que se conceda período de descanso especial para que a mãe possa amamentar. A garantia legal é de dois períodos de descanso especial de meia hora cada um até que o filho complete 6 meses de idade.

A Proposta que estamos discutindo estabelece que, para além dessa previsão atual, haja um período de descanso especial para o período em que a criança tiver entre 6 meses de idade até 1 ano e 4 meses. Considerando que o período de amamentação se estende para além dos dois anos de idade do filho, somos favoráveis à proposição, a qual garante que seja possível a amamentação por um período maior.

Quanto à possibilidade de extensão do período de descanso especial, entendemos que basta que seja apresentado atestado médico pela mãe, independentemente da fonte. Assim, mesmo o médico particular da mulher poderá atestar a necessidade de um período maior de amamentação.

Por fim, pretendemos aprimorar a redação do **caput** do art. 396 a fim de torná-la mais clara.

As alterações propostas estão consolidadas no substitutivo que apresentamos.

Em conclusão, votamos pela aprovação do PL nº 3.970/2024 na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ  
Relatora

2025-16254



## COMISSÃO DE TRABALHO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI NE 3.970/2024

Altera à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o período de concessão de descanso especial para amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, a mulher terá direito:

I – a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade; e

II – a 1 (um) descanso especial de meia hora, quando o filho tiver entre 6 (seis) meses de idade e 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de descanso especial poderá ser dilatado mediante a apresentação de atestado médico que comprove essa necessidade.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ  
Relatora

2025-16254

